



LEI N. 2.206/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BEM MÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOLA DE OURO – ARBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOLA DE OURO - ARBO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.064.663/0001-68, com sede na Zona Rural, especificamente na Comunidade Santo Antônio da Balça, Linha “E”, em Cacoal, sendo sociedade sem fins econômicos, dos seguintes bens móveis:

I - Tanque vertical cilindro, 2 ordenhas em Aço Inox 304, capacidade de 1.000 lt, 220V, conforme as normas do mapa in, n. 53, régua para medição, agitação automática programável e caixa de proteção, tombamento n. 45085, de 22.11.06, no Valor R\$ 10.100,00;

Parágrafo Único – Os bens a serem doados, foram adquiridos com recursos oriundos do Convênio n. 012/2005-SUFRAMA celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior através da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e o Município de Cacoal, cujo objeto é a execução de projeto de apoio a produção leiteira – aquisição de tanque de resfriamento de leite.

Art. 2º Os bens objeto da doação deverão ser guardados, mantidos e utilizados em benefício exclusivo da Donatária e seus associados, sendo vedada a sua utilização em benefício de terceiros.

§ 1º. O descumprimento da condição especificada no *caput* implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização.

§ 2º. Para o disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao Doador o direito de vistoriar o estado de conservação dos bens e a sua utilização de acordo com sua finalidade, quando lhe aprouver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

ADVOCACIA GERAL

Art. 3º Fica estabelecida a cláusula de inalienabilidade dos bens doados, devendo, em caso de dissolução da Associação, os mesmos serem restituídos ao patrimônio público ou destinados a outra instituição da mesma natureza, mediante notificação escrita ao Município Doador.

Art. 4º A Donatária deverá manter em sua sede, pelo mínimo de 12 (doze) meses, uma placa indicando que os bens especificados no art. 1º, foram objetos de doação pelo Município, em decorrência do convênio n. 012/2005-SUFRAMA, bem como constar o número da Lei autorizativa.

Art. 5º Ao Município, fica autorizado providenciar a exclusão e baixa dos bens doados, do Patrimônio Público Municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO, 26 de setembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171